PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.937, DE 06 DE MAIO DE 2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 9º, 12 e 13 da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 14.307/2021, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira crédito adicional suplementar, no valor de R$ 516.511,20 (quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e onze reais e vinte centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, a saber:

40.01.10.122.0037.2.092	Enfrentamento de Emergência Covid19	339030 - Material de Consumo	6.511,20
47.01.08.122.0051.2.139	Melhoria na Eficácia das Políticas de Assistência Social	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	510.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes: a) da anulação da seguinte dotação no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), constante dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, a saber:

47.70.08.243.0054.2.145	Financiamento de Serviços da Rede Direta e Conveniada - Criança e Adolescência	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	510.000,00

b) do excesso de arrecadação nos termos do inciso II, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 6.511,20 (seis mil, quinhentos e onze reais e vinte centavos). Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de maio de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Interino - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Inovação e Administração Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal Ref.: Concurso Público - Edital 01/2019. Ficam desclassificados os candidatos habilitados em concurso público para o cargo de Auxiliar administrativo II, conforme classificações, nomes e motivos abaixo relacionados:

Class	Nome	Cargo	Motivo
96º	Renato Adriano de Souza	Auxiliar administrativo II	Renúncia tácita (não entregou a documentação).
150º	Raul de Sa Amorim	Auxiliar administrativo II	Renúncia tácita (não realizou atribuição para o cargo.

Fica convocada a candidata Dimitria Alexia do Nascimento de Souza Teles, habilitada em Concurso Público em 151º lugar para o cargo de Auxiliar administrativo II, a comparecer conforme etapas e endereços: para atribuição de horários e locais de trabalho, Prefeitura Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, n. 01 - Prédio do Executivo - 5º Andar, Sala da SCAS - Centro - Santo André/SP, no dia 16/05/2022 às 09h00min; para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais), Prefeitura Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, n. 01 - Prédio do Executivo - Andar Mezanino - Centro - Santo André/SP, no dia 16/05/2022 às 10h00min. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita. É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores. Fica convocada a candidata Isabela Adao da Silva, habilitada em Concurso Público em 152º lugar para o cargo de Auxiliar administrativo II, a comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, n. 01 - Prédio do Executivo - Andar mezanino - Praça de Atendimento ao Servidor - Centro - Santo André/SP, no dia 16/05/2022 às 10h30min, para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais). O não comparecimento acarretará desclassificação por renúncia tácita. É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores. José Marcos Lemos Soares Diretor do Departamento de Recursos Humanos

LEI Nº 10.506, DE 06 DE MAIO DE 2022 - Processo Administrativo nº 33.485/2017 - Projeto de Lei nº 06/2022. Dispõe sobre a criação de novas vagas na função gratificada de Agente de Atendimento e Informações, na Administração Direta, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º Ficam criadas no quadro de pessoal da Administração Direta, 25 (vinte e cinco) vagas na função gratificada de Agente de Atendimento e Informações, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente lei, enquadradas na Tabela de Vencimentos II, a que se refere o art. 11 da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinado com o inciso IV do art. 52 da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, Sub - Anexo B do Anexo I, a que se refere o art. 35 da Lei nº 7.469, de 21 de fevereiro de 1997 e art. 5º da Lei nº 9.516, de 21 de novembro de 2013. Parágrafo único. O valor da vantagem pecuniária relativa ao exercício da função gratificada de que trata o caput deste artigo não se incorporará, para qualquer efeito, ao salário ou vencimento do emprego ou cargo originário do servidor. Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de maio de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Anexo Único - Função Gratificada Criada na Administração Direta

Denominação da Função Gratificada	Escolaridade	Tabela	Classe	Quantidade	Carga horária semanal
Agente de Atendimento e Informações	Ensino Médio Completo	II	2	25	32 horas

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - http://e-compras.santoandre.sp.gov.br - Licitação Reprogramada - Processo nº 1.459/2022 - Pregão Presencial - Edital nº 429/2022 - Objeto: Aquisição de Veículo tipo utilitário esportivo, capacidade para 05 lugares, zero Km, ano e modelo 2021/2022 ou superior, na cor branca sólida, com caracterização visual de acordo com padrão da frota da PMSA. Abertura: 19/05/2022 às 10h. Comunicado - Pregão Presencial nº 434/2022 - Processo nº 1.586/2022 - Objeto: Registro de Preços visando o fornecimento de Produtos para Saúde Diversos, (Agulhas para punção; Aspirador de secreção portátil; Bandagem; Bateria Lithium; Cinta Pélvica; Conector em T; Conjunto de Macronebulização; Fluxômetro para Oxigênio; Imobilizador de Cabeça; Introdutor Guia; Lona de Transferência; Máscara Facial; Máscara Laríngea; Torniquete de Emergência; Umidificador para Oxigênio e Válvula Reguladora), destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU (APH Móvel). Comunicamos aos interessados que nos termos de toda instrução processual, para o objeto itens 21 a 27 constantes no anexo II do edital, onde é exigido: "Mascara Laríngea... confeccionado em pvc atóxico ou material compatível...", esclareça-se que o material confeccionado em silicone, é considerado compatível, podendo ser ofertado na proposta comercial, atendendo o edital de licitação. Santo André, 06 de maio de 2022.

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 80: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder à limpeza de terreno, remoção de lixo depositado irregularmente em via pública, remoção de rampa na sarjeta, reforma, reconstrução e/ou construção de muro e/ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nos 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. - C.F. 21.232.019 Not. 0152/2022 (limpeza) Farm: Empreendimentos Imobiliários Ltda. C.F. 13.099.046 Not. 0164/2022 (limpeza) Nelson Lisse. C.F. 01.075.015 Not. 0192/2022 (passeio) Victor Lazar Rega. C.F. 04.130.016 Not. 0203/2022 (limpeza) Walmir Vieira Lopes. C.F. 04.107.065 Not. 0207/2022 (passeio) Francisco Ascoli. C.F. 01.114.014 Not. 0209/2022 (limpeza) Clayton Pifer Almudin. C.F. 08.168.039 Not. 0213/2022 (limpeza) Maria Júlia Pais Martinho. C.F. 08.168.039 Not. 0214/2022 (passeio) Maria Júlia Pais Martinho. C.F. 06.053.023 Not. 0215/2022 (passeio) Domingos Ferrari Neto / Celso Domingos Ferrari. C.F. 06.053.023 Not. 0220/2022 (limpeza) Domingos Ferrari Neto / Celso Domingos Ferrari. C.F. 08.191.028 Not. 0341/2022 (passeio) Carlos José Martins Aguiar. C.F. 08.147.039 Not. 0342/2022 (passeio) Valmir de Souza. C.F. 01.182.048 Not. 0343/2022 (passeio) Graziela Renata Souza Silva Guerra. C.F. 01.182.059 Not. 0344/2022 (passeio) Clóvis Ferreira do Carmo. C.F. 23.138.029 Not. 0345/2022 (passeio) Paulo Gomes Dumont. C.F. 17.046.055 Not. 0346/2022 (limpeza) Luiz Traumuller Silvestre. C.F. 17.034.046 Not. 0347/2022 (passeio) Antônio Simplício Bozzi. C.F. 04.038.010 Not. 0350/2022 (limpeza) Aparecida de Barros Castro. C.F. 04.038.010 Not. 0351/2022 (passeio) Aparecida de Barros Castro. Edital 81: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder à limpeza de terreno, remoção de lixo depositado irregularmente em via pública, remoção de rampa na sarjeta, reforma, reconstrução e/ou construção de muro e/ou passeio, no prazo de 60 (sessenta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nos 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. - C.F. 06.149.059 Not. 0555/2021 (passeio) Hélio Franzotti. C.F. 13.041.040 Not. 0117/2022 (passeio) Roberto Francisco da Silva. C.F. 13.099.046 Not. 0165/2022 (muro) Nelson Lisse. C.F. 01.114.014 Not. 0210/2022 (muro) Clayton Pifer Almudin. Edital 82: Ficam os proprietários de terrenos particulares com as classificações fiscais abaixo relacionadas, autuados pelo não cumprimento das exigências contidas nas notificações preliminares, exigindo os serviços de limpeza e remoção dos resíduos em seu imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 29º da Lei Municipal nº 5.579/79 e Lei 7.519/97 e demais alterações. - C.F. 21.014.072 Multa 1220/2022 - I (limpeza) Antônio Benedito Orlando. C.F. 10.337.005 Multa 1222/2022 - I (limpeza) Montenegro: Empreendimento Imobiliário SPE Ltda / José Luiz Benfamem Alcaraz. C.F. 10.337.006 Multa 1223/2022 - I (limpeza) Montenegro: Empreendimento Imobiliário SPE Ltda / José Luiz Benfamem Alcaraz. C.F. 10.337.007 Multa 1224/2022 - I (limpeza) Montenegro: Empreendimento Imobiliário SPE Ltda / José Luiz Benfamem Alcaraz. C.F. 10.337.008 Multa 1225/2022 - I (limpeza) Montenegro: Empreendimento Imobiliário SPE Ltda / José Luiz Benfamem Alcaraz. Edital 83: Ficam os proprietários de terrenos particulares com as classificações fiscais abaixo relacionadas, autuados pelo não cumprimento das exigências contidas nas notificações preliminares, exigindo o serviço de construção ou reconstrução de muro e/ou passeio em seu imóvel, em conformidade com o disposto nas Leis nº 3.595/71 e Lei 4.181/73 e demais alterações. - C.F. 23.138.029 Multa 1218/2022 - I (muro) Paulo Gomes Dumont. C.F. 23.138.029 Multa 1219/2022 - I (passeio) Paulo Gomes Dumont. C.F. 06.050.019 Multa 1226/2022 - I (passeio) Izilda da Silva Bastos do Nascimento. Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SMSU.

Secretaria de Inovação e Administração - Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André: Exonerar a pedido: A contar de 03 do corrente: Port. n.º 1062.05.2022 Natani Justamand Ferigato, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. A contar de 04 do corrente: Port. n.º 1063.05.2022 Jose Carlos de Souza, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE; Port. n.º 1064.05.2022 Lilian Alves Ferreira Rosa, Servente Geral - SE. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 01/2019 - Processo Administrativo n.º 27.153/2019: Agente de Desenvolvimento Infantil - SE: Port. n.º 1065.05.2022 Amanda Lopes Aguiar, RG n.º 339644163, Classif.: 333º lugar; Port. n.º 1066.05.2022 Maite Santos Muro, RG n.º 49554100X, Classif.: 335º lugar; Port. n.º 1067.05.2022 Vitoria Martins Ferreira Silva, RG n.º 381968157, Classif.: 338º lugar; Port. n.º 1068.05.2022 Murilo Macedo Garcia, RG n.º 340207164, Classif.: 339º lugar; Port. n.º 1069.05.2022 Andreza Fernanda Cassiano, RG n.º 449027144, Classif.: 340º lugar; Port. n.º 1070.05.2022 Juliana Teodoro Porto Ferreira, RG n.º 377657840, Classif.: 346º lugar.Santo André, 06 de maio de 2022 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO - CONTRATO DE GESTÃO 2001/2022. Processo Administrativo 3929/2021 - Contratada: Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. Objeto: fomentar a execução de atividades de prestação de serviço no âmbito da Rede de Urgência e Emergência. Vigência 12 (doze) meses. Valor estimado: R$ 168.215.798,67 (Cento e sessenta e oito milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos). Nome dos Signatários: Ronaldo Ramos Laranjeira, Presidente da SPDM, José Police Neto, Secretário de Saúde do Município de Santo André. Data de assinatura: 29/04/2022.

LEI Nº 10.507, DE 06 DE MAIO DE 2022 - Processo Administrativo nº 10.215/2020 - Projeto de Lei nº 12/2022. Altera a Lei nº 10.329, de 04 de setembro de 2020, que autoriza o Executivo Municipal a denominar como "Praça Pe. Emílio Rubens Chasseraux", a área verde, situada na Avenida Carlos Gomes, Vila Palmares. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.329, de 04 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a denominar como "Praça Pe. Emílio Rubens Chasseraux", a área verde abrangida pelas classificações fiscais de números 17.246.124, 17.246.125, 17.246.126 e 17.246.127, situadas na Avenida Carlos Gomes, Vila Palmares." Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de maio de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Gilvan Ferreira de Souza Junior - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Interino - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE SAÚDE-INSTRUÇÃO NORMATIVA SMS n.º01, de 06 de maio de 2022. DISPÕE sobre a criação de grupo técnico-gerencial para discussões, proposições e acompanhamento das ações necessárias para instituir, regulamentar e formalizar os campos de estágio obrigatórios da área da saúde. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 12.466/2021, que versa sobre a regulamentação dos estágios curriculares obrigatórios e residências na rede de serviços de saúde do município; RESOLVE: Art. 1º Fica instituído o grupo técnico-gerencial constituído por servidores do município e representantes de instituições de ensino na área da saúde, visando propor ações necessárias para instituir a legislação de regência dos campos de estágio obrigatórios na área da saúde. Art. 2º Caberá ao Grupo instituído nesta Instrução Normativa, dentre outras, as seguintes atribuições: I - propor ações visando a construção do arcabouço legal regulamentador; II - estabelecer rotinas e processos de trabalho visando a formalização dos termos de estágio; III - articular com as demais secretarias quando necessário; IV - acompanhar as ações relacionadas a formalização dos campos de estágio; V - Emitir pareceres e deliberações, quando necessário. Art. 3º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Santo André, 06 de maio de 2022. JOSÉ POLICE NETO- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria de Gestão Financeira - Publicação nº 19/2022 - Decisões da Sra. Diretora do Depto. de Tributos - Sto. André 06/05/2022 - Indefiro - P.A(s) n°(s) - 1.243/2020 (Acomp. PA nº 25.201/2016); 5.855/2022; 1.510/2022; 228/2022; 601/2022; 8.459/2022; 1.325/2022; 2.152/2022 - Defiro Parcialmente - P.A(s) n°(s) 1.327/2022. Gerência de Fiscalização Mobiliária - Fica a empresa notificada para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação efetue o recolhimento da taxa de publicidade, relativos aos exercícios de 2020,2021 e 2022. O não pagamento do débito ou sua não impugnação no prazo de 30 (trinta) dias implicará na sua imediata inscrição em dívida ativa: Escola Piping de Qualificação Profissional Ltda - CMC: 64644 - PA 5673/2022 - Lançamentos nºs 708289078, 708674340 e 709110222; Fica a empresa notificada para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação efetue o recolhimento da taxa de publicidade, relativo ao exercício de 2022. O não pagamento do débito ou sua não impugnação no prazo de 30 (trinta) dias implicará na sua imediata inscrição em dívida ativa: Mola Polonis Ltda - CMC: 61824 - PA 5507/2022 - Lançamentos nº 709110875; Fica a empresa notificada para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação efetue o recolhimento da taxa de publicidade, relativo ao exercício de 2022. O não pagamento do débito ou sua não impugnação no prazo de 30 (trinta) dias implicará na sua imediata inscrição em dívida ativa: José Ferreira André ME - Cadastro: 70058617 - PA 1213/2022 - Lançamentos nº 709117431.

DECRETO Nº 17.936, DE 06 DE MAIO DE 2022 - Disciplina normas para a execução orçamentária e financeira do município e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e despesas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro do município; considerando que a consecução do Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 9.195/2002, Decreta: Capítulo I - Da Programação Orçamentária - Art. 1º Fica o Orçamento Anual de 2022, aprovado pela Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, contingenciado nos termos do Anexo Único, parte integrante deste decreto, de acordo com o art. 14 da Lei nº 10.394, de 14 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022. Art. 2º A execução orçamentária e financeira do município, no exercício de 2022, obedecerá ao disposto no orçamento-programa e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, com as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ao disposto neste decreto. Art. 3º O responsável de cada unidade orçamentária, com base nos recursos das dotações disponibilizadas de acordo com o contingenciamento realizado, deverá adequar a sua programação orçamentária, objetivando viabilizar as ações constantes do seu planejamento, nos termos definidos pela Administração Municipal, obedecendo sempre: I - o montante de cada quota estabelecida para o órgão; II - o limite da dotação disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto aprovado no orçamento-programa vigente, observadas as eventuais alterações procedidas. Art. 4º Constituem-se quotas os recursos orçamentários tornados disponíveis em cada período do exercício e sobre os quais as unidades orçamentárias estão autorizadas a executar as suas programações de dispêndios, conforme recursos disponibilizados pela Secretaria de Gestão Financeira. § 1º As quotas disponibilizadas ou seus saldos que não forem utilizados dentro do respectivo período, poderão ser revertidos para a dotação orçamentária de origem. § 2º As quotas disponibilizadas que se mostrarem insuficientes para atender as programações de dispêndios do período poderão ter liberações suplementares, mediante requisição da unidade orçamentária junto à Secretaria de Gestão Financeira, conforme art. 22 deste decreto. § 3º A liberação suplementar de quotas, também entendida como antecipação de quotas, será deduzida da quota do período seguinte. Art. 5º As normas e os princípios estabelecidos neste decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais e, no que couber, à Administração Indireta, com relação às Autarquias e à Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA. Capítulo II - Das Reservas e dos Empenhos - Art. 6º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito orçamentário que a comporte ou quando imputada à dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços, cujo custo exceda os limites fixados. § 1º Observado o disposto no caput deste artigo, as licitações e as hipóteses de dispensa e inexigibilidade definidas nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as relativas ao Concurso de Projetos, definido na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizados pelo respectivo ordenador da despesa. § 2º A reserva de recursos de que trata este artigo observará: I - a propriedade de imputação do ordenador da despesa, observando-se os princípios descritos no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la; III - o valor total estimado das contratações para o exercício. § 3º As reservas de recursos orçamentários ou seus saldos não utilizados deverão ser cancelados pelas unidades administrativas autorizadas e responsáveis por suas emissões, no decorrer do corrente exercício financeiro, tendo como limite a data final para emissão de empenho da despesa, definida no art. 12 deste decreto. § 4º A realização de despesas em desacordo com o disposto neste artigo acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa. Art. 7º Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declaração do ordenador da despesa acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 8º É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Parágrafo único. Em caso de urgência, caracterizada na legislação em vigor, admitir-se-á que o ato do empenho seja contemporâneo à realização da despesa. Art. 9º O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos financeiros externos, depende da efetiva contratação da operação de crédito, da realização de convênios, dentre outros, assegurando a disponibilidade dos recursos financeiros destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos. § 1º Cabe à unidade orçamentária responsável pela dotação a ser onerada pela despesa tratada no caput deste artigo, o efetivo e eficaz controle dos recursos financeiros, de modo a assegurar a disponibilidade dos mesmos frente aos recursos empenhados a pagar. § 2º Observada à falta de recursos financeiros, a unidade orçamentária deverá promover os devidos ajustes dos recursos empenhados a pagar, ainda neste exercício, alterando-se, ainda, se necessário, os diplomas legais que autorizaram a despesa. Art. 10. As notas de empenho serão processadas nas unidades administrativas autorizadas, conforme procedimentos e recursos constantes da programação orçamentária da despesa do município, na forma prevista no art. 7º deste decreto. § 1º Caberá à Secretaria de Gestão Financeira e ao Comitê de Controle Orçamentário - CCO, criado nos termos do Decreto nº 16.893, de 23 de fevereiro de 2017, autorizar a realização de empenho de despesas, em período maior do que o permitido, desde que estas não interfiram no cumprimento das metas fiscais a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. § 2º As unidades administrativas autorizadas a processar os empenhos são responsáveis pelo seu correto preenchimento, principalmente no tocante a natureza da despesa, correspondente subelemento e histórico, conforme padronização determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vinculada ao "Projeto Audesp". Art. 11. O empenho da despesa relativa aos contratos, convênios, acordos, ajustes ou assemelhados, independente do meio licitatório que o originou, de vigência plurianual, será processado em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada. § 1º A redução, o cancelamento ou a inexecução do compromisso firmado com o poder público, no exercício financeiro, implicará na anulação parcial ou total do empenho, revertendo-se a importância correspondente à dotação de origem. § 2º As unidades administrativas autorizadas e responsáveis pela emissão de empenhos ficam responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento do disposto no § 1º deste artigo. Art. 12. Os empenhos serão efetuados até 31 de outubro de 2022, data limite para utilização das reservas de recursos orçamentários ou seus saldos, conforme previsto no § 3º do art. 6º deste decreto. § 1º As reservas orçamentárias não utilizadas até a data de que trata o caput deste artigo serão desbloqueadas pela Gerência de Contabilidade e seus saldos serão revertidos para a dotação orçamentária de origem, excetuadas as reservas de obrigações compulsórias e aquelas relativas ao cumprimento dos mínimos constitucionais. § 2º A partir de 01 de novembro de 2022, somente serão executadas as reservas orçamentárias e respectivos empenhos cujas quotas orçamentárias sejam liberadas com autorização do Comitê de Controle Orçamentário - CCO. Art. 13. As solicitações de adiantamentos regidas pelo Decreto Municipal nº 17.256, de 01 de novembro de 2019, serão recepcionadas até 18 de novembro de 2022, tendo como prazo limite para prestação de contas o dia 16 de dezembro de 2022, propiciando assim a conclusão dos procedimentos no corrente exercício. Parágrafo único. Situações excepcionais serão analisadas individualmente pelo Departamento de Controle Interno e eventuais empenhos realizados na Gerência de Contabilidade. Art. 14. Os Restos a Pagar de exercícios anteriores não processados serão estornados pelas unidades administrativas autorizadas e responsáveis pelas emissões dos respectivos empenhos em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste decreto. § 1º Decorrido o prazo disposto no caput deste artigo, a Gerência de Contabilidade efetuará, sem qualquer aviso prévio, o estorno dos referidos empenhos que não tenham sido estornados pela unidade ou justificada sua manutenção. § 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas relativas aos recursos financeiros vinculados a acordos ou convênios específicos, limitada a disponibilidade existente na conta corrente pertinente. § 3º Fica atribuída à unidade orçamentária responsável e/ou beneficiada pelo objeto do empenho, a responsabilidade pelo efetivo controle sobre a execução da despesa, de modo que a mesma não ultrapasse o corrente exercício, salvo quando: I - estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor nela estabelecida; II - vencido o prazo de que trata o inciso I deste parágrafo, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor. § 4º As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito orçamentário com saldo suficiente para atendê-las, que não tenham sido processadas na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, deverão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria e devidamente reconhecida pela autoridade competente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do agente que deu causa. Capítulo III - Da Liquidação e Pagamento das Despesas - Art. 15. A liquidação da despesa consiste na comprovação pela autoridade competente do órgão interessado, da execução dos serviços, obras ou entrega de bens, cuja realização corresponda ao definido em contrato ou em outros documentos equivalentes. § 1º As notas de liquidação serão emitidas pelo Departamento Econômico-Financeiro, mediante apresentação da documentação elencada nos incisos I, II e III, deste parágrafo, pelas unidades orçamentárias responsáveis, a saber: I - documento atestado que especifique e quantifique a despesa, bem como o valor contendo assinatura do responsável pelo ateste, o carimbo e data que ocorreu a prestação de serviços ou entrega de produtos, com indicação do respectivo empenho não liquidado e especificações expressas do recurso financeiro designado para quitação da obrigação; II - certidões de regularidade fiscal junto à Fazenda Nacional (CND), ao Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST); III - outros documentos necessários à identificação, cronologia e quantificação da despesa. § 2º A Secretaria de Gestão Financeira expedirá circular contendo cronograma de liquidações para o exercício financeiro vigente, bem como endereço eletrônico para envio da documentação constante nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo. § 3º Na impossibilidade do envio por meio eletrônico, constante da circular de que trata o § 2º deste artigo, as unidades administrativas tramitarão a documentação necessária através de processo administrativo próprio, nos termos do Decreto Municipal nº 16.744, de 25 de janeiro de 2016. Art. 16. O pagamento das despesas liquidadas será processado pelo Departamento Econômico-Financeiro, condicionado à disponibilidade financeira existente, respeitado o disposto no presente decreto e nos demais diplomas legais relacionados. Seção I - Da Quebra da Ordem Cronológica dos Pagamentos das Obrigações Contratuais - Art. 17. Os órgãos da Administração Direta deverão obedecer aos procedimentos previstos nesta seção para a formalização das decisões de quebra de ordem cronológica dos pagamentos das obrigações contratuais relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços firmados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, qualquer que seja a modalidade de licitação ou nas hipóteses de dispensa, art. 24, ou inexigibilidade, art. 25 e da Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002 e na da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 18. Não havendo disponibilidade financeira para a quitação imediata da obrigação, decorrente de eventuais problemas de fluxo de caixa, a Secretaria de Gestão Financeira, através do Departamento Econômico-Financeiro, informará, mediante consulta da área interessada, a cronologia do último pagamento efetuado. Art. 19. A secretaria municipal que solicitou o pagamento da despesa, ao receber a informação do Departamento Econômico-Financeiro, fornecida nos termos do art. 18 deste decreto, deverá avaliar a essencialidade dos serviços geradores da obrigação, cuja ausência de pagamento poderá ensejar a suspensão dos mesmos e, havendo relevantes razões de interesse público, poderá determinar a quebra da ordem cronológica de pagamento, encaminhando à Secretaria de Gestão Financeira para ciência e anotações, o respectivo despacho contendo a justificativa assinada pelo secretário municipal ordenador da despesa. § 1º A Secretaria de Gestão Financeira, através do Departamento Econômico-Financeiro, tomará ciência da justificativa formalizada pelo secretário municipal, nos termos do caput deste artigo, e dará prosseguimento quanto à publicação no órgão de imprensa oficial do município, nos termos exigidos pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. § 2º O pagamento da despesa, nos termos estabelecidos por este artigo, ficará condicionado à publicidade da justificativa sendo a mesma arquivada de forma eletrônica para efeitos de fiscalização. Art. 20. Para os fins deste decreto aplicam-se, analogamente e no que couber, as definições contidas nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, considerando-se serviços essenciais, dentre outros: I - tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; II - assistência médica e hospitalar; III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; IV - funerários; V - transporte coletivo; VI - captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - telecomunicações; VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais; IX - serviços cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos; X - serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população. Art. 21. Para efeitos do disposto nos arts. 5º e 92 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Federal nº 8.429, 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, considera-se autoridade competente o secretário municipal ordenador da despesa e subscritor da determinação da quebra da ordem cronológica, formalizada nos termos do art. 19 deste decreto. Capítulo IV - Das Alterações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais - Art. 22. As solicitações de antecipação de quotas, bem como os pedidos de liberação total ou parcial da dotação contingenciada, serão dirigidas pelo responsável de cada unidade orçamentária à Secretaria de Gestão Financeira, explicitando os motivos da liberação, para análise quanto ao mérito. Parágrafo único. Os casos excepcionais serão enviados, posteriormente, ao Comitê de Controle Orçamentário - CCO, que analisará a solicitação e à vista das justificativas apresentadas e das disponibilidades do Tesouro do município, poderá autorizá-las. Art. 23. O limite de empenhamento periódico, fixado pela programação orçamentária da despesa do município, para os recursos oriundos de receitas próprias e vinculadas das autarquias, fundações e fundos especiais, poderá ser automaticamente ampliado por meio de antecipação de quotas vincendas, limitadas ao valor do excesso de arrecadação verificado e ao total das receitas no exercício. Art. 24. As solicitações de créditos adicionais serão encaminhadas ao Departamento de Orçamento e Planejamento da Secretaria de Gestão Financeira, que terá, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis para análise e aprovação do pedido. § 1º A solicitação de crédito adicional deverá conter: I - o formulário "Solicitação de Crédito Adicional" devidamente preenchido; II - a justificativa para o acréscimo na despesa; III - a demonstração de que os recursos oferecidos para anulação não serão utilizados. § 2º É vedado o oferecimento de recursos para anulação destinados a despesas com pessoal e seus reflexos, além de recursos com fontes diferentes daqueles a serem suplementados. Art. 25. As autarquias e fundações, quando da solicitação de abertura de créditos adicionais utilizando anulações de dotações, deverão demonstrar que estes recursos já estão reservados. Parágrafo único. Para abertura de crédito que utilize superávit financeiro ou excesso de arrecadação, deverá ser apresentado demonstrativo que comprove a existência destes recursos. Art. 26. Os pedidos de suplementação aprovados pela Secretaria de Gestão Financeira serão encaminhados à Chefia de Gabinete para publicação de decreto ou encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal. Capítulo V - Da Responsabilidade Fiscal - Art. 27. Durante a execução orçamentária deverão ser observados os critérios e as disposições previstas quanto à limitação de empenho e à realização de despesas, com vistas ao cumprimento do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. § 1º Bimestralmente, a Secretaria de Gestão Financeira efetuará a análise da realização da receita e, no caso da mesma não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, deverá ser providenciada correspondente limitação de empenhos e movimentação financeira, com exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias vigente. § 2º Havendo restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. Art. 28. Nos termos da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, os poderes e órgãos da Administração Pública Municipal, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo. § 1º Enquanto a unificação de sistemas citada no caput deste artigo não estiver efetivada e operacional, a fim de assegurar a transparência da gestão fiscal do município, conforme preceituam os arts. 48, 49 e 51 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam os poderes e todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal obrigados a apresentar à Secretaria de Gestão Financeira os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Secretaria do Tesouro Nacional, encaminhando as respectivas planilhas até o oitavo dia útil subsequente ao do fechamento do bimestre ou quadrimestre do exercício vigente. § 2º As planilhas a que se refere o §1º deste artigo, devem estar preenchidas de acordo com os manuais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Secretaria do Tesouro Nacional e em consonância com os respectivos balancetes contábeis de cada órgão. Capítulo VI - Das Disposições Gerais - Art. 29. Cabe aos órgãos da Administração Indireta estabelecerem normas para a execução orçamentária e financeira adotando procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita. Art. 30. As situações excepcionais, não contempladas pelo presente decreto, serão tratadas e deliberadas pela Secretaria de Gestão Financeira e pelo Comitê de Controle Orçamentário - CCO, podendo ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições de cada órgão. Art. 31. Os procedimentos adotados em desacordo com as determinações constantes deste decreto serão objeto de apuração de responsabilidade funcional. Art. 32. Fica revogado o Decreto nº 17.604, de 04 de março de 2021. Art. 33. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2022. Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de maio de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Interino - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Anexo Único

Secretarias	Contingenciado
22 - Secretaria de Segurança Cidadã	13.122.000,00
23 - Gabinete do Vice-Prefeito	1.000,00
24 - Chefia de Gabinete	1.000,00
25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	661.000,00
27 - Secretaria de Esporte e Prática Esportiva	23.927.000,00
34 - Secretaria de Inovação e Administração	775.000,00
35 - Secretaria de Gestão Financeira	94.289.000,00
37 - Núcleo de Inovação Social	1.985.000,00
38 - Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos	5.010.000,00
39 - Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários	186.000,00
40 - Secretaria de Saúde	89.794.000,00
41 - Unidade de Articulação Política	1.000,00
42 - Unidade de Apoio Governamental	1.000,00
43 - Secretaria da Pessoa com Deficiência	439.000,00
44 - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego	685.000,00
46 - Unidade de Comunicação e Eventos	1.000,00
47 - Secretaria de Cidadania e Assistência Social	1.331.000,00
48 - Secretaria de Mobilidade Urbana	115.011.000,00
50 - Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos	175.223.000,00
60 - Secretaria de Educação	50.950.000,00
66 - Secretaria de Meio Ambiente	15.381.000,00
70 - Secretaria de Cultura	2.082.000,00
80 - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária	40.053.000,00
99 - Reserva de Contingência	13.456.000,00
Total	644.365.000,00

Inst. de Previdência de Santo André

Extrato de contrato - Contrato n.º 008/2022 (Previdência) p.a. 239/2022, fundamento legal: 24, inciso II, lei 8.666/93. Contratação Direta - Dispensa de Licitação. Contratado: KFB ENGENHARIA LTDA., Objeto: Prestação de serviços de hidráulica para execução e modificação das tubulações que abastecem as prumas de água fria do IPSA (cobertura 10º andar), ao valor total de R$ 7.985,87. Assinado em 27/04/2022. Santo André, 06/05/2022. Fernando Buissa de Barros Gomes - Superintendente.

Atas

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/ME n° 02.509.491/0001-26 - NIRE 35.300.155.149

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Data, Horário e Local: Em 26/04/2022, às 16h, na sede social da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. ("Companhia"), localizada no km 28,5 da Rodovia dos Imigrantes, Jardim Represas, São Bernardo do Campo/SP. **Convocação e Presença**: Dispensada, nos termos do §4°, do artigo 124, da Lei n° 6.404/76 ("Lei 6.404"), conforme alterada. **Publicações**: Relatório da administração, demonstrações financeiras e demonstrações contábeis acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2021, publicados no jornal "Diário do Grande ABC", na edição do dia 15/03/2022 (versão online e impressa),, dispensada a publicação dos anúncios de que trata o *caput* do artigo 133 da Lei 6.404, tendo em vista o disposto no parágrafo quinto do referido artigo. **Mesa:** Presidente: Alberto Luiz Lodi; e Secretário: Marcello Guidotti. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** o exame e aprovação das contas da administração, do relatório da administração, do balanço patrimonial da Companhia e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021; **(ii)** a destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31/12/2021 e distribuição de dividendos; **(iii) (iii.i)** a eleição de novo membro efetivo para o conselho de administração da Companhia e **(iii.ii)** a reeleição dos atuais membros do conselho de administração da Companhia para o próximo mandato; e **(iv)** a remuneração global dos administradores para o exercício social de 2022. **Deliberações**: Após exame e discussão das matérias e documentos, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a Assembleia Geral Ordinária aprovou: **(i):** as contas da administração, o relatório da administração, o balanço patrimonial da Companhia e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021; **(ii):** a destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício encerrado em 31/12/2021, apurado no montante de R$ 369.720.040,98, conforme abaixo: **(ii.i)** dividendos no valor de R$ 369.720.040,98, sendo que: (ii.i.a) do valor total, R$ 199.524.243,07 foram pagos, ao longo do ano de 2021, a título de dividendos intermediários; (ii.i.b) R$ 17.436.410,10 já foram declarados, no decorrer do exercício de 2021, como juros sobre capital próprio; e (ii.i.c) o montante de R$ 152.759.387,81 constituirá a reserva de dividendos e será oportunamente distribuído aos acionistas mediante deliberação do Conselho de Administração; **(iii):** a eleição dos membros do conselho de administração da Companhia para o próximo mandato, de modo que a composição do Conselho de Administração da Companhia passa a ser a seguinte: **(a) Marcello Guidotti**, italiano, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, RNE/Delegacia da Polícia Federal n° V369292-I, permanente e válido até 16/02/2026, CPF/MF n° 837.310.750-91, **(b) Alberto Luiz Lodi**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG n° 57.132.621-3 SSP-SP, CPF/MF n° 666.535.766-04, **(c) Rui Juarez Klein**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n° 106.416.777-6 SSP-RS, CPF/MF n° 938.683.830-34, e **(d) Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n° 24.799.096-6 SSP-SP, CPF/ME n° 289.381.938-96, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, São Paulo/SP, como membros efetivos do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração eleitos por meio desta Assembleia Geral Ordinária terão mandatos vigentes até a data da AGO que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2022. Os Conselheiros ora eleitos declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil; **(iv):** a fixação da remuneração global dos administradores, até a próxima AGO destinada a apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2022, no valor total de até R$ 1.701.900,00. O acionista autorizou os diretores da companhia a tomar todas e quaisquer providências para formalizar as deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou que fosse lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Bernardo do Campo, 26/04/2022. **Acionista**: Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (representada por Marcello Guidotti e Alberto Luiz Lodi). Mesa: Marcello Guidotti - Secretário. JUCESP n° 219.988/22-5 em 03/05/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

imóveis

ESTAB. COMERCIAIS

Vende-se

GALPÃO COM RENDA

R$ 1.600.000,00

Rua Marechal Rondon, 46 – Vila América

Santo André

Tratar c/ Valdir

(11) 94868-0004

Acompanhantes

Publicidade Legal é no Diário.

Balanços, Atas, Convocações e Editais.

4435-8159 (SANTO ANDRÉ) 4435-8000 (CLASSIFÁCIL)

DIÁRIO DO GRANDE ABC www.dgabc.com.br

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC
SA:57541377000175
Date: 2022.05.06 18:06:30 -03:00